



Câmara Municipal

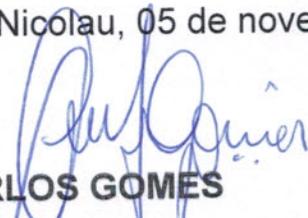
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº 789/2021 – Do Executivo - Encaminha veto total ao Autógrafo nº 156/2021, que institui no Município de São João da Boa Vista a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.

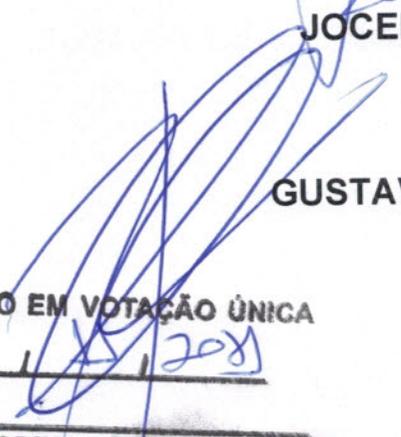
Em relação à presente propositura, somos de parecer favorável à manutenção do Veto integral ao Autógrafo.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de novembro de 2.021.


CARLOS GOMES


JOCELI MARIOZI


GUSTAVO BELLONI

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA



PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

22 de outubro de 2.021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 789/2021

Of.GAB.nº 630/2021

Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município vetei, na sua totalidade, o Autógrafo nº 156/2021, que institui no Município de São João da Boa Vista a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.

Em que pese o justo propósito que norteou a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município, ao apreciar os aspectos constitucionais, manifestou-se pelo veto total do presente Autógrafo, pelas razões e argumentos que seguem transcritos:

Especificamente quanto atendimento médico prioritário às pessoas acometidas por câncer, vigora no âmbito nacional a Lei nº 12.732/2012, que estabelece em seu artigo 2º o seguinte: 'o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único'.

Assim, já existe toda uma rede de assistência aos acometidos por essa doença no âmbito do SUS, ou seja, já existe norma de caráter geral que estabelece atendimento prioritário no atendimento a pacientes com neoplasia maligna.

No mais, importante ressaltar que a instituição de programas específicos para certos grupos sociais é uma política louvável e atendo ao comando legal, relacionado ao princípio da equidade, na medida que se cria política públicas específicas para um grupo de sujeitos determinados e especificados que merecem atenção diferenciada.

COMISSÕES

Justiça Social

DATA, 23/10/2021

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

26/10/21

fane

funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

No entanto, me parece que a instituição de políticas e programas específicos, notadamente quando envolvem recursos financeiros e atuação administrativa do Poder Executivo está reservada à Função Administrativa, a qual cabe ao Poder Executivo a iniciativa.

(...)

Pelo exposto, sob o ponto de vista jurídico, a despeito da elevada consideração que se tem quanto à competência legislativa da Câmara dos Vereadores, bem como, não obstante a relevância e importância da temática prevista no autógrafo em análise, opino pelo veto ao mesmo por conta da inconstitucionalidade forma acima mencionada.

Desta forma, ao analisar o presente Autógrafo, flagra-se a inconstitucionalidade do mesmo, por vício formal de iniciativa, ofendendo ao disposto em Lei Orgânica Municipal, razão pela qual se impõe o veto jurídico total ao Autógrafo 156/2021.

Renovo, nesta oportunidade, os protestos de estima e consideração.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.